

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ**

Diretoria de Obras

Termo de Cooperação nº 03/2020

Termo de Cooperação referente ao Programa Adote uma Praça, para realização de benfeitorias e manutenção em mobiliários urbanos e logradouros públicos, que celebra o Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Guará e Comercial de Alimentos Amaral (CAA) LTDA, nos termos da Lei Distrital nº 448/1993 e do Decreto nº 39.690/2019.

Processo SEI nº 00137-00002068/2020-30

O Distrito Federal, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da Administração Regional do Guará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.724.782/0001-41, situada em QE 23, Área Especial do CAVE, Guará II, Brasília/DF, neste ato representada pela Administradora Regional LUCIANE GOMES QUINTANA e da Secretaria de Estado de Projetos Especiais, criada pelo Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, ora interveniente, situada em Palácio do Buriti - 1º andar - Sala p-36, Zona Cívico-Administrativa - Praça do Buriti, Brasília/DF, neste ato representada por Roberto Vanderlei de Andrade, e Comercial de Alimentos Amaral (CAA) LTDA, CNPJ: 11.512.145/0001-98, situada em Quadra EQ 30/32 Final do CJ "A" S/NO em frete ao Bombeiro - Guará II, CEP: 71.065-305, Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, em conformidade com o Decreto nº 39.690, de 28 de fevereiro de 2019, e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo as benfeitorias e manutenção, na modalidade I e II do Art. 10 do Decreto nº 39.690/2019.

1.1.1. O presente ajuste vincula-se às propostas apresentadas no requerimento do art. 5º do Decreto nº 39.690/2019, observando-se também o art. 6º do mesmo normativo.

1.2. O logradouro, objeto do presente Termo, encontra-se localizado na EQ 30/32, fundos do quiosque, Guar II, Braslia/DF.

2. **CLUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIES DOS PARTICIPES**

2.1. Os partipes comprometem-se a respeitar as obrigaes assumidas, considerando-se as condies estabelecidas no Decreto n 39.690/2019, na legislao aplicavel e, em especial, as seguintes disposies:

2.1.1. Compete  Comercial de Alimentos Amaral (CAA) LTDA:

- a) a implantao de benfeitorias, a aquisio de material e prestao de servios de mo de obra para a conservao e manuteno, referente ao local adotado, a execuo de um parquinho infantil com alguns brinquedos para crianas de 1 a 7 anos, um parquinho para ces, denominado "Parco", para atender o pblico adulto que possuem animais de estimao e tambm uma rea de convivncia para descanso, ser realizado a manuteno do gramado e plantas do local, far parte do escopo tambm, alguns mobilirios urbanos de pequeno porte, tais como bancos e lixeiras, alm do projeto prever aspectos de acessibilidade;
- b) responsabilizar-se pela observncia e o cumprimento das normas legais referentes  atividade desenvolvida;
- c) responsabilizar-se por quaisquer infraes ambientais, administrativas, e danos gerados a terceiros;
- d) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de acessibilidade;
- e) assumir integral responsabilidade pelos danos causados por ela ou seus funcionrios/prepostos e terceirizados na execuo dos trabalhos prestados, inclusive acidentes, perdas ou destrues, isentando o Distrito Federal de toda e qualquer responsabilidade;
- f) prestar informaes, quando for solicitado, sobre as atividades desempenhadas no que tange ao objeto do presente Termo;
- g) instalar placas com mensagens de identificao da cooperao apenas aps o incio das benfeitorias objeto do termo de cooperao;
- h) responsabilizar-se pelos custos de confeco, instalao, manuteno e retirada das placas de identificao visual que forem alocadas durante a vigncia do presente termo;
- i) garantir o livre acesso ao bem pblico de uso comum do povo, objeto do termo de cooperao, sem qualquer prejuzo a seu uso regular de acordo com sua natureza e destinao, as quais no podem ser alteradas.

2.2. Compete ao Distrito Federal, por intermdio da Administrao Regional do Guar - RA - X:

- a) disponibilizar o logradouro ao particular para execuo do Termo de Cooperao, observada todas as disposies legais atinentes  matria;
- b) supervisionar diretamente os servios objeto deste Termo, registrando ocorrncias relacionadas com a sua efetiva execuo e determinando o que for necessrio  regularizao das faltas ou defeitos observados;

- c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento deste Termo, e informar sobre eventuais vícios ou irregularidades, propondo soluções e sanções que entender cabíveis para regularizar faltas e/ou defeitos observados, admitindo-se a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- d) acompanhar o prazo definido no presente Termo, comunicando as partes envolvidas quanto ao possível interesse na renovação do mesmo;
- e) emitir certificado de cooperação com o Programa Adote uma Praça, através de modelo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Projetos Especiais - SEPE;
- f) garantir e fiscalizar a devida instalação de placa ou totem, pelo adotante, com identificação do particular, na forma descrita no Decreto nº 39.690/2019 e demais orientações da SEPE;
- g) permitir a divulgação da identificação do particular no sítio eletrônico do programa.

2.3. Compete à Interveniente, ora Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal, dirimir dúvidas acerca da aplicação do Programa Adote uma Praça, acompanhar os processos, bem como publicar regulamentação complementar, no âmbito de suas competências, em conformidade com o Decreto nº 39.690/2019.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES**

3.1. É vedado:

- a) impedir o livre acesso ao bem público de uso comum do povo, objeto do Termo de Cooperação, e qualquer prejuízo a seu uso regular, de acordo com sua natureza;
- b) a transferência do Termo de Cooperação para terceiros ou para outro bem;
- c) conferir, mediante a realização das benfeitorias urbanas avançadas, qualquer outra utilização ou destinação ao bem público que não esteja condizente com sua natureza, suas características urbanísticas, paisagísticas e ambientais;
- d) viabilizar, promover ou realizar eventos de qualquer natureza, sem a expressa autorização da Administração Regional, na forma da legislação vigente;
- e) alterar, sem anuência da Região Administrativa competente, o objeto do Termo de Cooperação ou os limites de possíveis obras definidos no projeto;
- f) a exploração comercial dos mobiliários urbanos ou logradouros públicos objetos do Termo de Cooperação;
- g) veiculação de marca, logomarca ou o nome fantasia de bebidas alcoólicas, cigarros, produtos agrotóxicos ou produtos que incentivem a discriminação ou exploração de pessoas a qualquer título, ou qualquer tipo de propaganda político-partidária nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto deste instrumento;

h) implantação de placas de identificação nos locais proibidos por legislação específica.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência por 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante celebração de termo aditivo entre as partes.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

5.1. A inexecução total ou parcial e injustificada deste Termo de Cooperação, bem como o descumprimento das disposições previstas na legislação, poderá dar ensejo à sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

5.2. O Termo de Cooperação pode ser rescindido:

- a) por solicitação do interessado mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 45 dias;
- b) pela Administração Pública, a qualquer tempo, quando houver interesse público, observados os procedimentos da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

6.1. O Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional do Guará - RA X, providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de sua assinatura.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO**

7.1. O acompanhamento da execução e a fiscalização do cumprimento do presente Termo de Cooperação caberá à Administração Regional do Guará - RA - X, parte integrante do presente Termo.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. O descumprimento das disposições previstas na Lei nº 448/1993, no Decreto nº 39.690/2019 e neste Termo de Cooperação, ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 16 do Decreto nº 39.690/2019.

8.2. As benfeitorias realizadas nos mobiliários urbanos e nos logradouros públicos objeto deste Termo de Cooperação passam a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito de retenção, indenização ou ressarcimento das despesas realizadas pelo particular.

8.3. O presente Termo de Cooperação não desobriga o particular de obter todas as demais autorizações e aprovações legalmente exigíveis para consecução do objeto deste ajuste.

- 8.4. O Termo de Cooperação não representa qualquer cessão, concessão, permissão ou autorização, a qualquer título, dos respectivos bens, que permanecem na integral posse e propriedade do Distrito Federal.
- 8.5. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento que porventura não tenham sido resolvidas administrativamente.
- 8.6. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Cooperação em 2 (duas) vias, quando impresso, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas

Brasília, 15 de dezembro de 2020.

Luciane Gomes Quintana

Administradora Regional

Roberto Vanderlei de Andrade

Secretario de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal

Comercial de Alimentos Amaral (CAA) LTDA.

Adotante

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG:

CPF:

2.

NOME:

RG:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE - Matr.1691642-5, Secretário(a) de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal**, em 15/12/2020, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANE GOMES QUINTANA - Matr.1692998-5, Administrador(a) Regional do Guarά**, em 15/12/2020, às 16:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO MORAES PEREIRA DE LUCENA, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 14:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=52648156)
verificador= **52648156** código CRC= **4E27D78D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

QE 23, Área Especial do CAVE, Guará II - Bairro Guará - CEP 71025-900 - DF

(61) 3383-7284

00137-00002068/2020-30

Doc. SEI/GDF 52648156